

LEI MUNICIPAL Nº 553 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo para os Estudantes que venham a integrar a Banda Municipal de Bela Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, aos estudantes de ensino fundamental e médio, a título de incentivo à formação cultural, até 47 (quarenta e sete) bolsas de estudo para instrução musical no valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais), cada bolsa.

Art 2º - As bolsas de estudo referidas nesta Lei não têm qualquer caráter empregatício e o bolsista não se obriga a qualquer prestação de serviço pela sua percepção, entretanto, é imprescindível, para que o estudante possa solicitar a bolsa, que o mesmo integre a Banda Municipal de Bela Cruz, na condição de aprendiz.

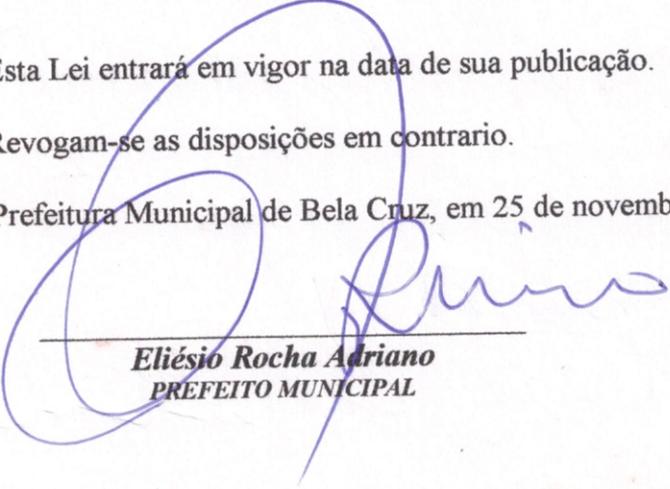
Art 3º - O valor da bolsa de estudo objetiva garantir ao aprendiz condições para arcar com as despesas com materiais didáticos, instrumentos e demais custos com a sua instrução.

Art 4 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 25 de novembro de 2003.



Eliésio Rocha Adriano
PREFEITO MUNICIPAL